

Ofício Sec-Sitra nº 031/2021 – TSE

Brasília, 25 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Presidente  
**Ministro Luis Roberto Barroso**  
Tribunal Superior Eleitoral

**Assunto: Uniformização do valor de auxílio-saúde e inclusão na Proposta Orçamentária de 2022**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG**, por sua Coordenação Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República, vem expor e solicitar o que segue:

A Resolução CNJ nº 294 de 18/12/2019 regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, prevendo a instituição de auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso em seu art. 4º, V.

Ocorre que o valor de auxílio saúde no TRE-MG sofreu defasagem decorrente da variação inflacionária, havendo necessidade de atualização, para que o benefício não deixe de cumprir a função para a qual foi criado.

Com efeito, a necessidade de atualização permanente do auxílio-saúde decorre da sua natureza jurídica de prestação indenizatória endereçada ao custeio parcial de despesas com planos privados de saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, que sofre diretamente as influências da corrosão inflacionária.

Ainda, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 aprovado pelo Congresso Nacional e submetido à sanção presidencial (Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2021), não vedou o reajuste do auxílio-saúde (art. 120) enquanto o fez em relação a outras verbas indenizatórias.

Nesse contexto, a Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho encaminhou o reajuste do auxílio-saúde de valor de R\$ 215,00 para o valor de R\$ 402,03 (quatrocentos e dois reais e três centavos). No intuito de evitar diferenças, a Lei nº 11.416/2006, que regula a estrutura de carreiras do Poder Judiciário da União,

estipulou o dever de uniformidade de critérios e procedimentos horizontalmente ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em seu art. 26.

Nesse sentido, a correção monetária que se pretende aplicável, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça “não se constitui em um ‘plus’, senão em uma mera atualização da moeda, aviltada pela inflação, impondo-se como um imperativo da ordem jurídica, econômica e ética (...)” (RSTJ 74/387).

Por fim, cabe destacar que a verba tem caráter indenizatório e a eventual inexistência de dotação orçamentária suficiente não impede a fixação do benefício no seu valor adequado, para que em seguida a Administração possa adotar as providências orçamentárias necessárias à viabilização dos pagamentos.

Nesses termos, o SITRAEMG requer a esse Tribunal Superior Eleitoral diligencie para garantir a inclusão de reajuste do auxílio-saúde para R\$ 402,03 (quatrocentos e dois reais e três centavos) em uniformidade de critérios com a Justiça do Trabalho nas previsões da Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral de 2022.

Respeitosamente.

Lourivaldo Antônio Duarte  
**Coordenador-Geral**